

Portaria do Presidente

Brasília, 24 NOV 1986

PP nº 1810 /86

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18.03.86,

CONSIDERANDO que a Delegação da Competência é um dos instrumentos de descentralização administrativa para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, e que sua utilização é preconizada pelo Decreto-Lei nº 200/67, que, além de outras providências, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa,

CONSIDERANDO que, em consonância com o Decreto - Lei nº 200/67 e Portaria GM/nºs 208 e 209/86, do Sr. Ministro do Interior, estabeleceu que a execução das funções administrativas e financeiras da Fundação é cumprido descentralizadamente pelas Superintendências e Administrações Regionais,

CONSIDERANDO que, para o exercício descentralizado das atividades administrativas e financeiras da Fundação, impõe-se a designação de servidores para executarem o Orçamento-Programa da FUNAI e sua concomitante investidura nas funções de Ordenadores de Despesa previstas nos artigos 80, 81 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 200/67,

CONSIDERANDO que, a Norma Provisória de organização das Superintendências Executivas Regionais, aprovada pela Portaria GM/nº 209/86, no Capítulo IV, Artigo 19 ítem III, já incumbiu aos Superintendentes Regionais e no Artigo 21, item VI aos Administradores Regionais a atribuição de Ordenadores de Despesas das respectivas Unidades Orçamentárias,

M



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

- 22

CONSIDERANDO finalmente que, para o exercício das atribuições de Ordenador de Despesa, deseja esta Presidência que seja cumprida fielmente a política geral traçada e os planos e programas da FUNAI, garantindo uniformidade de funcionamento que permita o exercício das atribuições de direção, orientação e controle de todos os setores de atividades da Fundação.

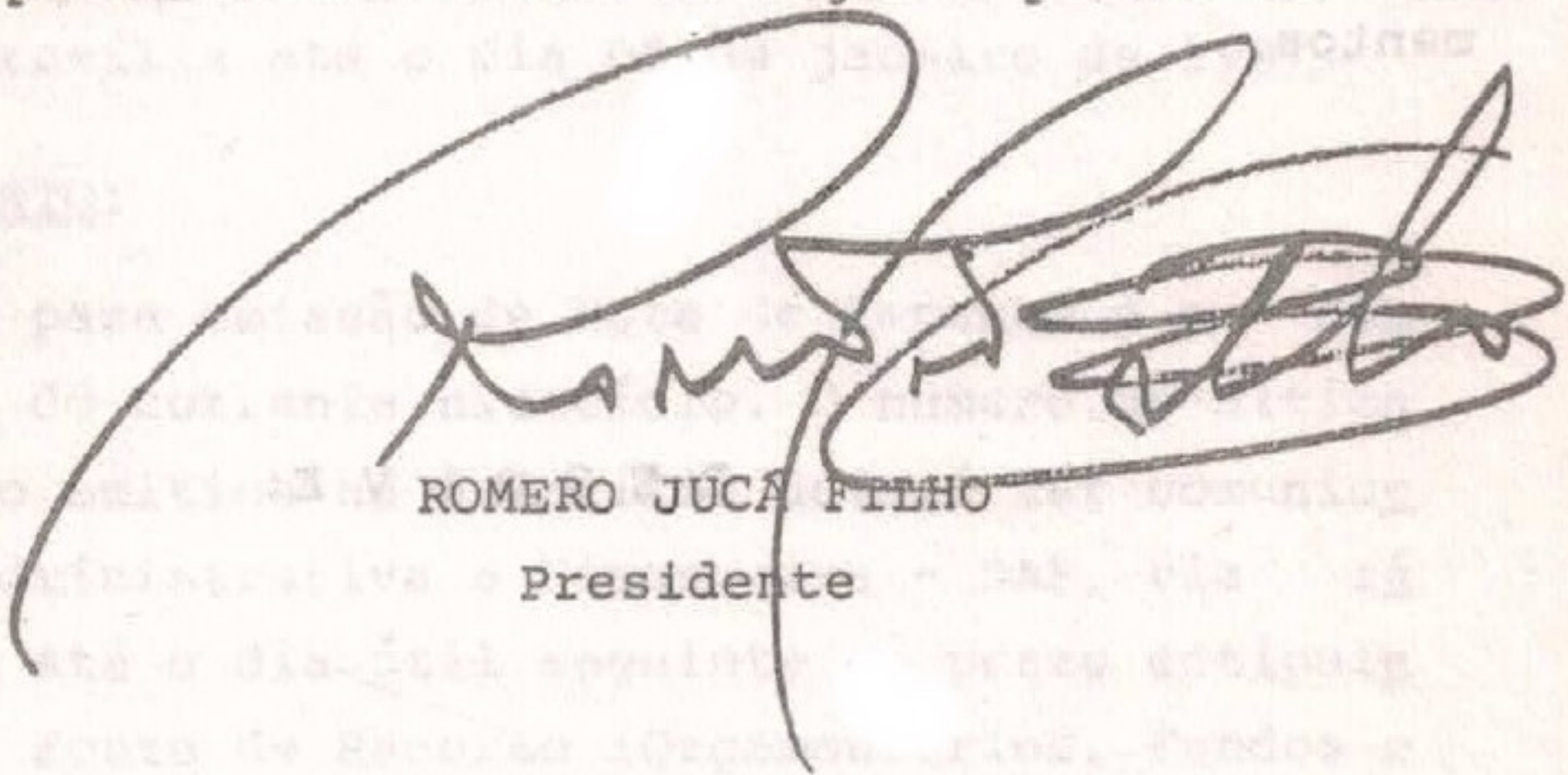
R E S O L V E:

I. Determinar que os Servidores do Órgão quando investidos nas atribuições de Ordenadores de Despesa, por Portaria específica desta Presidência, previstas no Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, observem criteriosamente as disposições constantes das Normas de Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria em vigor, os atos normativos baixados pela Presidência e ainda o seguinte:

- a. somente autorizar viagens a servidores da Fundação em objeto de serviço, fornecendo-lhes as passagens e diárias correspondentes, estas últimas não excedentes de 180 (cento e oitenta) anuais, por servidor;
- b. somente realizar despesas com aquisição de material e execução de obras e serviços após cumpridas as formalidades estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986;
- c. somente autorizar e realizar despesas com solenidades, festividades, recepções, homenagens, hospedagens e remuneração a servidores por atividades didáticas, com prévia autorização escrita do Presidente.

II. Determinar que os novos atos de delegação de competência para Ordenador de Despesa que vierem a ser baixados, independentemente de sua obrigatória publicação no Boletim Interno da Fundação, sejam enviados imediatamente, por cópia, as Divisões e Setores Financeiros, para fins de controles previstos na legislação. Os atos de delegação de competência para ordenar despesas, já baixados passam a vigorar em consonância com as disposições da presente Portaria.

III. O presente ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.



ROMERO JUCA FILHO
Presidente